



DO ALCANCE DA IMUNIDADE PARLAMENTAR EM DISCURSOS DE ÓDIO A PARTIR DA TEORIA DA PONDERAÇÃO DE PRINCÍPIOS DE RONALD DWORKIN

Arthur Posser Tonetto¹
Emmanuel Silva Pinto²

RESUMO

A polarização política, aliada a práticas intolerantes associadas a determinados segmentos políticos, faz ver crescer nas casas legislativas a incidência de discursos que visam a atacar minorias e afrontar proteções constitucionais, tais como a honra e a dignidade da pessoa. Referidas práticas, supostamente protegidas pela imunidade parlamentar que confere abrangente proteção à liberdade de expressão do parlamentar, pode acabar por ser legitimada por instituto voltado, originalmente, ao fortalecimento da democracia. Isso dito, a pesquisa se volta a analisar, a partir da técnica da ponderação de princípios consagrada por Ronald Dworkin, se a imunidade parlamentar alcança proteção a congressistas que incitem desrespeito a direitos constitucionalmente protegidos pela prática de discursos odiosos. A pesquisa que, se bem sucedida pretende demonstrar que a imunidade parlamentar, em que pese consagre a liberdade de expressão, possui limitação à medida em que não tolera afronta às garantias protegidas pelo Estado Democrático de Direito, adota como método o quadrimio composto por teoria de base, qual seja a teoria dworkiniana da ponderação de princípios, de abordagem dedutiva, procedimento histórico e monográfico e, finalmente, técnica bibliográfica, que se dá por fichamentos e resumos que tratem sobre o conceito de imunidade parlamentar e sobre a teoria supramencionada.

Palavras-chave: Imunidade parlamentar. Liberdade de expressão. Discursos de ódio. Ponderação de princípios.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. In: Vade Mecum Exame da Ordem e concursos. 28. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – PPGD/UFSM. Oficial de Artilharia do Exército Brasileiro. Pós-graduado em Direito Militar pela Verbo Educacional. Pós-graduando em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Acadêmico do curso de Tecnologia em Segurança Pública Municipal pela Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Colunista da Verbo Jurídico. Aprovado no XXX Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Autor da obra “O Supremo Tribunal Federal e os Provimentos Vinculantes” (2020), publicado pela Editora Lumen Juris. E-mail: arthurtonetto@hotmail.com

² Advogado. Pós-graduando em Direito do Trabalho. E-mail: emmanuelsilvapinto@gmail.com



BRUGGER, W. Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. **Revista do Direito Público**, Porto Alegre, v. 4, n.15, p. 117-136, jan./mar. 2007.

CASTELLS, M. A Sociedade em Rede: do conhecimento à Política. In: CASTELLS, M.; CARDOSO, G. (Orgs.). **A Sociedade em Rede: do conhecimento à ação política**. Belém: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2005. Disponível em: <<https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/sociedade-em-rede-do-conhecimento-%C3%A0-ac%C3%A7%C3%A3o-pol%C3%ADtica>>. Acesso em: 07 abr. 2021.

DWORKIN, R. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

HOBSBAWM, E. **Globalização, democracia e terrorismo**. Tradução de José Viegas. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

STRECK, L. L.; OLIVEIRA, M. A. C. de; NUNES, D. Comentário ao artigo 53. In: CANOTILHO, J. J. G. et al. (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. 1. ed. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.